

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Rubens Bueno)

*Extingue o Serviço Social das Estradas
de Ferro – SESEF, altera a Lei nº 11.483, de 31
de maio de 2007, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica extinto o Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.

Art. 2º. Acrescente-se o seguinte parágrafo e dê-se à alínea “a” do inciso I do artigo 19 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, a seguinte redação:

“Art.19.....

I -

a) à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. os recursos orçamentários e financeiros necessários:

1- ao custeio dos dispêndios decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 17 e no art. 18 desta Lei, aí incluído o pagamento aos empregados referidos no inciso I do caput do art. 17 desta Lei das parcelas em atraso relativas aos dissídios e acordos coletivos referentes aos períodos de 2003 a 2006; e

2- ao pagamento dos encargos de responsabilidade do extinto SESEF, quando das despesas decorrentes de condenações judiciais que imponham ônus à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., por força do disposto no inciso III do art.17 desta Lei.

.....
.....

§ 1º. Os pagamentos das despesas decorrentes de obrigações previstas na alínea “a” do inciso I do caput deste artigo ocorrerão exclusivamente mediante solicitação da Valec acompanhada da respectiva documentação pertinente.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a extinção do Serviço Social das Estradas de Ferro –SESEF em razão de seu colapso operacional por falta de recursos financeiros. A proposta de sua extinção foi feita por iniciativa do Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, nos termos do Ofício nº 352/2014, de 02.07.2014, às fls. 01 do Processo 50000.024765/2014-17, em tramitação no Ministério dos Transportes.

Posteriormente, o Conselho Deliberativo do SESEF, na sua 237ª reunião, realizada em 14.08.2014, igualmente propôs ao Ministério dos Transportes a extinção do aludido Serviço Social considerando a total falta de recursos financeiros, conforme Ata constante às fls. 114 do mesmo processo administrativo.

A matéria foi ainda objeto de exame por parte da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes, por meio do Parecer nº 311/2014/CGJT/CONJUR-MT/CGU/AGU: às fls. 107 a 109, devidamente aprovado pelo Consultor Jurídico, às fls.110, favorável à respectiva extinção.

O assunto encontra-se pendente de decisão no âmbito do Poder Executivo desde 17 de março de 2015.

Diante do prejuízo que a inércia do governo vem acarretando pedimos o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR